

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO

DE LEI N° 341

SUPRE OMISSÕES
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL LEI nº 82, DE
30 DE NOVEMBRO DE 1966.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de
Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a
Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e
sanciono e promulgo a seguinte,

I E I:

ARTIGO 1º - O termo "imóvel", constante das
letras A) e B) do inciso I do Artigo 10 do Código Tributário
Municipal, Lei nº 82, de 30 de novembro de 1966, deve ser
entendido como "prédio", nele considerada a área total de 300M²,
em qualquer caso de área construída, superior a esta metragem.

ARTIGO 2º - O termo "imóvel", constante do Parágrafo único do Art. 10, da Lei mencionada no Art. anterior.
é entendido em seu sentido amplo, terreno e prédio, quer
seja ou não construção.

§ 1º - Os terrenos não cercados e, por conseqüente sujeitos ao acréscimo de 100% (cem por cento), passam
a denominar-se de "terreno baldio".

§ 2º - Aplica-se aos terrenos sem construção,
e aos que, tendo-a, a sobra exceder a 300M² (trezentos metros
quadrados), o disposto no parágrafo único do Art. 18 do já
mencionado código Tributário Municipal.

§ 3º - Quando a sobra for menor de 300M² (trezentos metros quadrados), o Imposto Territorial será cobrado,
proporcionalmente à área excedente.

ARTIGO 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data
de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º
de janeiro de 1.976, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

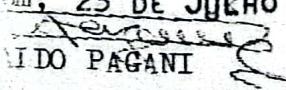
Em, 23 DE JULHO DE 1975.


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 23 DE JULHO DE 1975.


IDO PAGANI

ordenador Geral.-